



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Presencial nº 54/2018

Processo Licitatório nº 163/2018

Objeto: Registro de Preços para eventual prestação de serviços de fornecimento de coffee break.

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada por BUFFET VIENNA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.406.796/0001-60, com sede na Estrada das Palmeiras, s/n, bairro Distrito Industrial, na cidade de Pouso Alegre/MG, apontando vícios no processo licitatório em epígrafe.

Alega a impugnante que o edital não define lote mínimo nem planejamento previsto para a formação dos serviços, dificultando a formação dos preços.

É o que tinha a relatar. Passo à análise do mérito.

II. DO MÉRITO

II.I. DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o edital em regência que:

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até dois dias úteis da





data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no § 1º do art. 12 do Decreto Municipal 2.545/02 e suas alterações.

Portanto, considerando que a impugnação foi apresentada dentro do prazo editalício, recebo a mesma, pois tempestiva e regular.

II.II. DO MÉRITO

Dispõe o Decreto Municipal 2.545/02 – que regulamenta o Pregão no âmbito Municipal, que o Termo de Referência deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela administração, contendo a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, *verbis*:

Art. 8º - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da aquisição;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e

IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e



Desse modo, a ausência de definição do lote mínimo de pedidos para entrega, a ausência de horários para os pedidos e a ausência do número mínimo de elementos que deverão estar em cada entrega prejudica a formação dos preços e pode causar prejuízos aos contratados e à Administração, uma vez que é causa de insegurança jurídica.

III. Conclusão:

Diante de todo o exposto e de tudo o que consta dos autos, recebo a presente impugnação, para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando a retificação do edital, conforme fundamentação supra.

Por consectário, devolvo o prazo de apresentação das propostas, na forma do art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, suspendendo a sessão pública designada para a data do dia 21/06/2018 e determinando nova designação do prazo para realização do certame.

Pouso Alegre/MG, 19 de junho de 2018.

Daniela Luiza Zanatta

Pregoeiro